

Rastreabilidade de frutas e hortaliças

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicaram a Instrução Normativa Conjunta – INC nº 02/2018, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de procedimentos de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva dos vegetais frescos (frutas e hortaliças), para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos exercidos pelos dois órgãos.

As novas regras exigem que cada agente da cadeia produtiva mantenha registrado um conjunto de informações mínimas obrigatórias, de modo a permitir identificar todo o caminho percorrido pelas frutas e hortaliças, da origem ao destino, desde a propriedade em que foram produzidas até sua chegada ao consumidor (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma da rastreabilidade da cadeia produtiva de frutas e hortaliças.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A rastreabilidade deve ser assegurada por cada agente da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos nas respectivas etapas sob sua responsabilidade. Portanto, a adoção das novas práticas é obrigatória a todos os envolvidos nas etapas de produção, beneficiamento, manipulação, distribuição/transporte, armazenamento, comercialização e consolidação de frutas e hortaliças frescas, em todo o território nacional.

O prazo para implementação da rastreabilidade é gradual, porém já está em vigor desde 07 de agosto de 2018 para os cultivos de citros, maçã, uva, goiaba, batata, alface, repolho, tomate e pepino (Quadro 1).

Quadro 1. Cronograma de adequação às normas de rastreabilidade por cadeia produtiva.

PRAZO	Frutas	Raízes, tubérculos e bulbos	Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas	Hortaliças não folhosas
07/08/2018	Citros, maçã, uva, goiaba	Batata	Alface, repolho	Tomate, pepino
03/02/2019	Melão, morango, coco, caqui, mamão, banana, manga	Cenoura, batata-doce, beterraba, cebola, alho	Couve, agrião, almeirão, brócolis, chicória, couve-flor	Pimentão, abóbora, abobrinha
29/01/2020	Abacate, abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, kiwi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, marmelo, nectarina, nêspera, pêssego, pitanga, pera, mirtilo	Cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo, rabanete, batata yacon	Couve chinesa, couve de Bruxelas, espinafre, rúcula, alho-poró, cebolinha, coentro, manjeriço, salsa, erva-doce, alecrim, estragão, manjerona, sálvia, hortelã, orégano, mostarda, acelga, aipo, aspargos	Berinjela, chuchu, jiló, maxixe, pimenta, quiabo

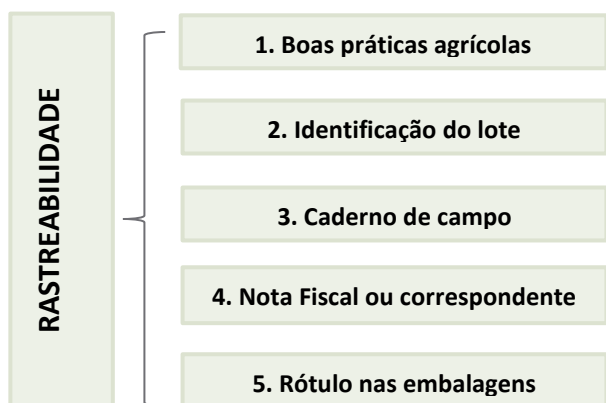
Fonte: INC nº 02/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Como ficam as novas regras para o produtor rural

A rastreabilidade reforça a importância da adoção de práticas gerenciais na propriedade rural, do planejamento e organização da produção, de forma a auxiliar o produtor na manutenção do controle dos registros obrigatórios exigidos pela INC nº 02/18.

O produtor deve ficar atento ao cronograma e às cinco prioridades listadas na Figura 1, a fim de não sofrer punições, como ser advertido, multado ou até impedido de comercializar os seus produtos, em uma eventual ação de fiscalização.

Figura 1. Prioridades de adequação à rastreabilidade



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Essas cinco atividades irão ajudar no controle das informações mínimas exigidas e responderão as três principais perguntas da rastreabilidade: **o que é (PRODUTO), de onde veio (ORIGEM) e para onde foi (DESTINO E DATA).**

1. Boas práticas agrícolas

As novas disposições têm como objetivo auxiliar as atividades de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, exercidas pelo MAPA e ANVISA, que investigam em frutas e hortaliças a presença de resíduos acima do limite permitido, proibidos ou não autorizados para a cultura.

Através da rastreabilidade será possível identificar a origem dos alimentos produzidos em desacordo com as boas práticas agrícolas, de forma a propor a correção da causa do problema, a partir do ponto onde ela ocorreu.

Assim, é importante que o produtor rural atenda sempre às recomendações de seu Responsável Técnico - RT, respeitando o uso seguro e a correta forma de aplicação, dose, volume de calda e período de carência dos agroquímicos.



Produtor, intensifique as boas práticas agrícolas, principalmente quanto ao uso correto e seguro de agroquímicos!

2. Identificação do lote

Para garantir a rastreabilidade da sua produção, o produtor deve identificar seus produtos por lotes, lembrando-se que:

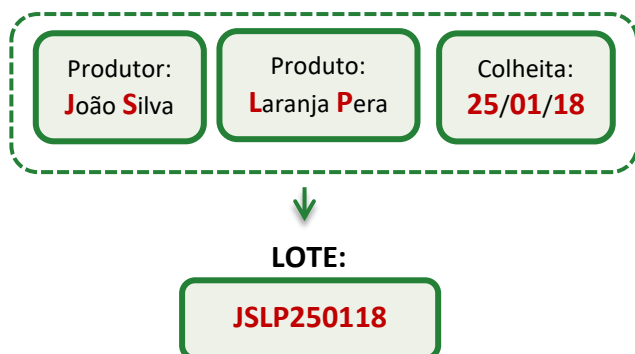
“Lote é o conjunto de produtos vegetais de uma mesma espécie ou cultivar, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado e sob condições similares.”

Desta forma, todos os produtos de mesma espécie ou cultivar que receberam os mesmos tratamentos e foram plantados e colhidos em períodos iguais, poderão constituir um lote.

A INC nº 02/18 não define um padrão para identificação de lotes, mas o ideal é utilizar caracteres alfanuméricos que identifiquem de maneira única cada um dos lotes existentes.

Os caracteres podem ser obtidos a partir de dados e valores de referência, conforme exemplo ilustrado na Figura 2. A utilização de datas para identificação permitirá individualizar o lote dos demais a serem formados.

Figura 2. Modelo para identificação de lote.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Todos os lotes formados na propriedade deverão ser identificados e relacionados, por meio impresso ou eletrônico, e devem ficar disponíveis para verificação em caso de fiscalização.

3. Caderno de campo

A manutenção de um caderno de campo, para anotação de todas as atividades realizadas na lavoura, é uma prática que tem sido adotada em grande parte das propriedades rurais.

Na produção de frutas e hortaliças, por conta das regras de rastreabilidade, essa prática tornou-se obrigatória para registrar os insumos agrícolas e tratamentos fitossanitários utilizados, bem como para o registro de informações sobre o produto e seu destino comercial (Quadro 2).

Os registros devem ser mantidos por 18 meses.

Quadro 2. Informações do caderno de campo e documentos obrigatórios.

CADERNO DE CAMPO	
Informações sobre a Propriedade e o Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none"> Nome ou razão social do produtor rural Inscrição Estadual – IE, CPF ou CNPJ Endereço completo, Coordenada geográfica ou CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (INCRA) Identificação do Responsável Técnico
Informações sobre o produto vegetal	<ul style="list-style-type: none"> Numerar e identificar glebas Produto, variedade ou cultivar Área, data e safra de plantio Identificação do lote formado Quantidade do produto expedido Data de expedição e destino dos lotes
Informações sobre Insumos Agrícolas e Tratamentos Fitossanitários	<ul style="list-style-type: none"> Tratos culturais realizados, por lote (plantio, colheita e pós-colheita) Tratamentos fitossanitários realizados, por lote (plantio, colheita e pós-colheita) <ul style="list-style-type: none"> Receituário Agrônomo Recomendação Técnica Data de aplicação Área e/ou gleba tratada
Informações sobre o comprador	<ul style="list-style-type: none"> Nome ou razão social CPF, IE ou CNPJ ou CGC/MAPA Endereço completo, Coordenada geográfica ou CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (INCRA)
DOCUMENTOS PARA SEREM MANTIDOS E ARQUIVADOS	
<ul style="list-style-type: none"> Recomendação técnica e receituário agrônomo <ul style="list-style-type: none"> Em conformidade ao utilizado para compra do agroquímico e registrado no GEDAVE Nota Fiscal de compra dos insumos (agroquímicos) Nota Fiscal de venda dos produtos (frutas e hortaliças) 	

Fonte: INC nº 02/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

4. Nota Fiscal

A comercialização deve ocorrer acompanhada de Nota Fiscal - NF ou outro documento fiscal válido, corretamente preenchido, sem rasuras e com a identificação dos produtos e do comprador.

O romaneio é permitido, desde que associado à NF e com impressão autorizada pelo fisco.

5. Rótulo

É obrigatória a rotulagem dos produtos e/ou de suas embalagens. A INC nº 02/18 não define um formato padrão ou modelo de rótulo.

É exigida uma identificação, que pode ser feita por meio do uso de etiquetas, código de barras, QR Code ou qualquer outro sistema que permita identificar as informações de ORIGEM e DESTINO dos produtos, de forma única e inequívoca.

O produtor rural deve optar pelo método de identificação mais adequado as suas condições, desde que garantidas as informações necessárias para a rastreabilidade dos produtos (ORIGEM e DESTINO).

Ele poderá elaborar a sua etiqueta e imprimi-la, atentando-se para que ela seja legível e disposta na embalagem ou no produto, em local de fácil visualização.

A norma não exige e nem proíbe a identificação do código de barras ou QR-Code na embalagem, contudo, questões comerciais podem impelir o produtor a contratar sistemas de certificação de rastreabilidade ou a utilizar o código de barra ou QR-Code. O uso desses dispositivos, todavia, não substitui a exigência da rotulagem.

A Figura 3 apresenta um modelo simplificado de rótulo, contendo as **informações mínimas exigidas** pela rastreabilidade e que pode ser utilizado pelos produtores de frutas e hortaliças.

Figura 3. Modelo de rótulo para embalagens de frutas e hortaliças.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.



Produtor, rotule as suas embalagens e/ou produtos com etiquetas simples que contenham o seu nome, endereço completo, a coordenada geográfica ou número do CCIR da propriedade, nome, classificação e quantidade do produto, além da identificação do lote!

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do MAPA e das vigilâncias federais, estaduais ou municipais, que irão verificar o registro das informações mínimas obrigatórias e se as embalagens estão corretamente rotuladas e identificadas (Quadro 3).

Cabe salientar que, até 31 de dezembro de 2018, a fiscalização terá apenas o intuito de identificar as irregularidades e informar o produtor e demais agentes da cadeia sobre as medidas de correção necessárias. Contudo, a partir de janeiro de 2019, terá caráter punitivo.

Quadro 3. Responsáveis e locais de fiscalização das regras de rastreabilidade de frutas e hortaliças.

QUEM	ONDE	QUANDO
MAPA	<ul style="list-style-type: none">- Packing houses- Beneficiadores ou manipuladores- Centros de Distribuição- Armazenadores- Atacadistas- Importadores- Consolidadores	<ul style="list-style-type: none">- Execução das ações do PNCRC/Vegetal 2018- Ações de fiscalização para fins de investigação das <u>não conformidades</u> identificadas no PNCRC/Vegetal 2018- Ações de fiscalização para fins de investigação das não conformidades recebidas <u>através do Sistema RASFF</u>- Ações de fiscalização programadas no <u>Plano Operativo Anual da Inspeção Vegetal – POA 2018</u>
ANVISA	<ul style="list-style-type: none">- Varejistas (supermercados e feirantes)	<ul style="list-style-type: none">- Execução das ações do <u>PARA</u>

Fonte: INC nº 02/18 e Memorando Circular CGQV/DIPOV/DAS/MAPA nº 09/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A fiscalização na propriedade rural deverá ocorrer quando, em alguma etapa posterior à produção ao longo da cadeia produtiva, forem identificados produtos em **desacordo às boas práticas agrícolas** (alimentos com níveis de resíduos acima do limite permitido, proibidos ou não autorizados para a cultura) e **à rotulagem dos produtos ou embalagens**.

O fiscal deverá exigir o caderno de campo com as anotações das informações mínimas obrigatórias listadas no Quadro 2 e a apresentação dos documentos que comprovem a recomendação técnica, os receiptuários agrônômicos, a compra dos insumos (Nota Fiscal) e a venda das frutas e hortaliças (Nota Fiscal), referentes aos 18 meses anteriores.



Produtor, mantenha um caderno de campo, as NFs de compra dos insumos e venda dos produtos, além dos receiptuários agrônômicos organizados e atualizados, por 18 meses!

PENALIDADES

Aqueles que descumprirem as regras de rastreabilidade estarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às penalidades previstas na Lei nº 6.437/77, Lei nº 7.802/89, Decreto nº 6.268/07 e INC nº 02/18, que vão desde advertência, multa, interdição do estabelecimento, suspensão da comercialização, à apreensão, condenação ou inutilização do produto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor produtivo apoia a rastreabilidade e entende a sua importância como ferramenta indutora de grandes e importantes mudanças na cadeia de produção de frutas e hortaliças. Apesar do caráter positivo da norma, a solução para o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças ainda depende de medidas complementares, que envolvam o setor produtivo, órgãos públicos e a indústria de agroquímicos.

A baixa oferta ou inexistência de agrotóxicos registrados para frutas e hortaliças expõem o produtor a uma situação de ilegalidade involuntária, obrigando-o a utilizar alternativas ainda não registradas no país ou produtos destinados a outras culturas para proteger seus cultivos do ataque de pragas e doenças.

A INC nº 02/18 instala uma nova etapa de um extenso caminho a ser trilhado. São grandes os desafios na cadeia produtiva de frutas e hortaliças inerentes ao processo de adequação às exigências, especialmente para o pequeno produtor rural, que não registra os insumos utilizados, carece de serviços de assistência técnica e extensão rural e não conta com uma grade adequada de defensivos registrados para a sua cultura.

A FAESP havia se antecipado a essas questões e solicitado prorrogação do início de vigência da rastreabilidade. Como até 31 de dezembro de 2018, os fiscais irão fazer um trabalho de fiscalização orientativa, o momento é de dirimir dúvidas e identificar eventuais dificuldades que possam não estar de acordo com a prática no campo e gerar impacto econômico negativo à produção de frutas e hortaliças, de modo a ensejar a solicitação de ajustes nas regras de rastreabilidade.

Outra ação importante é buscar maior envolvimento e participação no processo de requisição de extensão de uso de registro de agrotóxico para Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente (CSFI), cuja abertura foi dada pela INC nº 01/14.

Esse trabalho está sendo realizado junto aos Sindicatos Rurais com o objetivo de identificar as culturas (frutas e hortaliças), o alvo biológico controlado e o defensivo (marca comercial) que tem sido aplicado pelos produtores, com registro para outra cultura, para apresentar o pedido de extensão de uso às empresas registrantes.

Este Informe Técnico foi elaborado pelo
Departamento Econômico da FAESP

A reprodução deste Informe Técnico ou parte do seu
conteúdo é permitida desde que citada a fonte

Contato: economico@faespsenar.com.br



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP
(11) 3121.7233 / (11) 3125.1333
www.faespsenar.com.br